



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1047/2021.

Em 15 de dezembro de 2021.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 148/2021.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 126/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 148/2021 - DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE CENTRO DE LAZER AO SISEP - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Assinado em:
16/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 189

AUTÓGRAFO Nº 126/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 148/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE CENTRO DE LAZER AO SISEP - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 148/2021, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso de bem público, a título gratuito, e por prazo indeterminado, nos termos do § 6º, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Birigui, de toda a estrutura do Centro de Lazer "Valter Alves de Carvalho" localizado na Rua Santa Tereza, Vila Xavier, CEP-16203-003, Birigui, estado de São Paulo, ao SISEP - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO, entidade sindical, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 55.753.776/0001-74, localizada na Rua Islândia, nº 200, Jardim São Paulo, CEP 16203-104, Birigui/SP.

ART. 2º. A entidade SISEP obriga-se a zelar de todas as benfeitorias, aparelhos, melhorias, equipamentos e instalações existentes ou que venham a existir, reparando e substituindo de imediato tudo o que for danificado, inclusive lâmpadas e luminárias, redes, pintura, marcação e conservação do gramado, além da limpeza e manutenção do Centro de Lazer.

§ 1º. É de responsabilidade da entidade SISEP as despesas com telefone, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da cessão de uso, bem como quaisquer despesas da atividade para a qual a cessão será outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários.

§ 2º - O espaço poderá ser utilizado por toda a comunidade, gratuitamente, bem como a participação em todas as atividades administradas, obedecendo as normas e regras estabelecidas pelo órgão administrativo.

ART. 3º. O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela entidade junto a terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto da cessão, nem será responsável, a qualquer título, por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do SISEP ou de evento danoso proveniente de sua culpa e ainda decorrente de caso fortuito ou força maior.

ART. 4º. Fica vedada a construção de qualquer benfeitoria pela entidade sem a expressa autorização escrita do Município. Caso seja autorizada a construção de benfeitorias, estas reverterão automaticamente ao patrimônio do



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 190

Município, sem qualquer direito à indenização ou retenção, devendo restituir o uso do Centro de Lazer, ao término da cessão, nas mesmas condições em que recebeu, salvo as benfeitorias autorizadas.

ART. 5º. O caso de não cumprimento de qualquer obrigação assumida por parte do SISEP ensejará a rescisão, ficando a entidade sujeita à responsabilização civil e administrativa que couberem.

ART. 6º. A cessão de uso será pelo prazo máximo de 99 (noventa e nove) anos e não acarretará ao Município qualquer ônus ou responsabilidade em decorrência de qualquer atividade desenvolvida pelo SISEP.

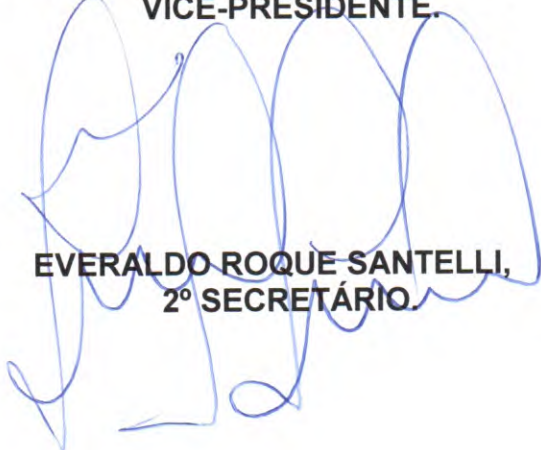
ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei n.º 871, de 02 de fevereiro de 1.968.

Câmara Municipal de Birigüi, em 14 de dezembro de dois mil e vinte e um.


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.


OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.

ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.


EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.